

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

---

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo Administrativo nº: 3.380/2023**, mediante o procedimento referente ao **1º Termo Aditivo**, mediante a **prorrogação de vigência sem acréscimo de valor ao Contrato nº: 08/2022-SEURB/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua-SEURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.978.683/0001-75, como pessoa jurídica de direito público interno, situado com sede na Avenida Dom Vicente Zico, S/N, Cidade Nova Ananindeua-PA, de contrato celebrado com a empresa: **R SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: sob o nº:15.812.612/0001-56**, com sede na Passagem Antônio Barbosa, nº:221, Bairro: Maguari, no Município de Ananindeua-PA, ao qual tem como objeto a aquisição de artefatos de cimento, tais como blocos, bloquetes, meio fio e tubos de concreto, de acordo com especificações contidas no Edital e na proposta da vencedora, bem como as condições regulares pela legislação discriminada Em que o presente **Termo aditivo de prazo e valor ao contrato 08/2022-SEURB/PMA, traz como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR ,por mais 04 (quatro) meses a contar de 07 de abril de 2023 a 07 de agosto 2023**, conforme Cláusula Quinta do referido aditivo ao qual, em que o Valor Global do aditamento ora firmado perfaz a montante de **R\$ 259.773,00** (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três mil reais),conforme cláusula terceira do preço e do pagamento do aludido aditivo. O que representa um acréscimo, à título de atualização **conforme IGPM, de cerca de 24,79 %** (vinte e quatro vírgulas setenta e nove por cento), o **que não incorre em aumento do seu valor** para além da atualização permitida.

Sobre anexos presentes no referido termo aditivo de prazo e valor, consta Autorização de Despesa, anexo 1º termo aditivo com a planilha demonstrativa do referido aditivo, extrato de publicação junto ao DOM, justificativa/autorizo, Ofício nº.287/2023 de solicitação de concordância de formalizar o referido termo aditivo, ambos de conhecimento e assinado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos a Srª. Adriana Emília de Rezende Cardoso; ofício nº. 24/2023, de aceite de continuidade do contrato, assinado pelo sr. Ronaldo da Silva de Souza, CPF:

426.359.772-91, Reserva de Dotação nº. 2199/2023, confeccionado pelo Departamento de Programação e Controle Orçamentário/SEPOF; Parecer jurídico/SEURB nº:30/2023, assinado pela Assessora jurídica a Sra Liliane Souza OAB/PA nº 27433-0 e Parecer jurídico nº 904 e 833/2023-PROGE/PMA; Favorável referente ao 1º Termo aditivo por deferimento de amparo da Lei 8.666/1993 e de conhecimento e manifestação ao qual foi assinado e acatado pelo Procurador geral do Município o sr. Danilo Ribeiro Rocha por conclusão que se revela juridicamente possível a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo, em decorrência da necessidade de manutenção continuidade dos serviços prestados ao Contrato nº:08/2022, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Por fim nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

( X ) Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**Ananindeua-PA, 25 de abril de 2023.**

